

Dia 28-7-71
Hora 14,00

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 397771

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
GEDIÃO SILVA
contra
A. LUET & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: adicional noturno, domingos, feriados, férias, 13.º sal.,
av. pr. e salários: R\$ 1.893,44.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 397/71
Em 26/07/71

GEDIÃO SILVA, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Próspero Mottin, n. 195, por seu procurador que esta subscreve, "ut mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente reclamatória trabalhista, contra sua ex-empregadora "A. IUF & CIA. LTDA.", estabelecida com Bar-Restaurante na estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido no serviço da RECLAMADA em data de 24/03/1970, na função de caixa, com o salário mensal de Cr\$220,00, aumentado para Cr\$269,00 em 1º/05/71;
2. Que seu horário de trabalho era das 23 horas de um dia - às 7 horas do dia seguinte, com seis (6) horas, pois, de trabalho noturno, diariamente;
3. Que gozava apenas dois (2) dias de folga ao mês, em terças-feiras (3as.-feiras);
4. Que nunca recebeu o acréscimo de 20% sobre as seis (6) horas diárias de trabalho noturno, como prescreve a lei, como nunca recebeu em dôbro os domingos e feriados trabalhados;
5. Que foi despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em data de 19 de junho p. findo, às 23 horas, quando da pegada do serviço, sob a alegação graciosa de roubo de duas (2) cadeiras, uma (1) mesa e um (1) espelho de banheiro, ocasião em que também foram despedidos, sob a mesma acusação, outros dois (2) empregados que faziam o mesmo horário de serviço do reclamante.

ISTO PÔSTO, reclama os pagamentos seguintes:

- | | |
|---|----------------|
| a) 20% sobre as seis (6) horas diárias de trabalho noturno, de 24/03/70 a 20/04/71 (Cr\$0,183 x 6 hs. x 30 d. x 13m.) | Cr\$ 428,22; |
| b) Idem, idem, de 1º/05/ a 19/06/71 (Cr\$0,24x6x49d). | Cr\$ 65,85; |
| b) Domingos, de 24/03/70 a 30/04/71 (56x7,33 : 2). | Cr\$ 205,24; |
| c) Feriados, no mesmo período -13m. (11d.xCr\$7,33)... | Cr\$ 80,63; |
| d) Domingos, de 1º/05/ a 19/06/71 (7d.x8,96 : 2) | Cr\$ 31,38; |
| e) Um feriado, no mesmo período | Cr\$ 8,96; |
| f) Férias, um período | Cr\$ 206,80; |
| " , 4/12 (proporcionais) | Cr\$ 68,68; |
| g) 13º Salário, um período | Cr\$ 269,00; |
| " " , 4/12 (proporcionais) | Cr\$ 89,64; |
| h) Aviso prévio | Cr\$ 269,00. |
| Total | |
| i) 19 dias do salário do mês de junho 71 | Cr\$ 1.723,20. |

NESTES TERMOS, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação da reclamada ao pagamento do -

do pedido, custas, honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

Protesta por todo o gênero de provas, em especial - pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso, por testemunhas, exames pericial na contabilidade da reclamada, documentos, etc.

Requer-se, ainda, que a reclamada exhiba, na audiência que for designada, as folhas de pagamento ao reclamante.

E, finalmente, requer-se a aplicação do disposto no artigo 467 da CLT., no que couber.

Vale a let.i), do anverso, referente aos 19 dias do salário do mês de junho, de Cr\$170,24.

P. deferimento.

Montenegro, 26 de julho de 1.971.

[Handwritten signature]

(Inscrito sob n. 355 na OABRS. e sob n. 005454400 no CPF.).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 02 de 08 de 1971 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi eu ciênte e recte, esse procurador. Expedida a competente notificação à recda, através de sr. Oficial de justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de julho de 1971

RECEBI: _____

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CIENTE : _____

Procuração

3
9/71

GEDIÃO SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Próspero Motin, 196, nomeia e constitui - seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o advogado dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, com escritórios nesta cidade à rua Ramiro Barcelos 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora A. LUFT & CIA. LTDA., estabelecida com BAR-RESTAURANTE na Estrada Estadual Maurício Cardoso, nesta cidade, - com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus termos, até final sentença e execução; - requerer e receber citações e notificações; produzir - provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da cláusula "ad iudicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 22 de julho de 1.971.

Gedião Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-397/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A. LUET & CIA. LTDA. - Estrada Maurício Cardoso, n/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GEDIÃO SILVA

Reclamado A. LUET & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, n^o....., no dia dois (02) do mês de agosto de 1971, às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO 26 de julho de 19 71

29-7-71, às 18:00hs.

Bruno Luet

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



5
87

PROCESSO N.º 397/71.

Aos **dois (02)** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às catorze e cinquenta ^(14:50) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** **Paulo Moraes Guedes,**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: **GEDIÃO SILVA, reclamante e, A. LUFT & CIA; LTDA., reclamada,** para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Adicional noturno, domingos, feriados, férias, 13º salário, aviso prévio e salários. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do bahharel Amaury Daudt Lampert e a reclamada, representada por seu sócio Antônio Luft, acompanhado de procurador na pessoa da bahcarel Ernesto Arno Lauer, constituído através de instrumento Apud-Acta,. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar foi dito ~~que~~ por seu procurador que: Como o próprio reclamante confessa na inicial o mesmo já recêbia salários superiores ao mínimo, valendo a diferença a mais a título de pagamento do adicional noturno. Quanto ao 13º salário e férias, vencidos os mesmos foram pagos na forma da lei o que ocorreu também com os salários do mês de julho, tudo conforme recibos que apresenta e pede juntada. Com referências aos domingos e feriados o reclamante sempre gozou a folga correspondente. Os demais itens são improcedentes uma vez que houve justa causa para a despedida. Os fatos que deram motivos à despedida já foram relacionados em outro processo onde figurava como reclamante um colega do reclamante, digo, do ora postulante. Tratam-se de vários fatos caracterizadores de desídia, culminando com um último em que desapareceram móveis e utencilios do estabelecimento e que estavam sob a guarda do reclamante. Note-se que não se fala em responsabilidade criminal do reclamante, mas sim desídia no desempenho de suas funções. Protestava pela juntada de certidão onde consta, no processo citado o alegado como outros atos de desídias. Esperava a total improcedência da reclamatória e juntava documentos. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições:-----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

176

A reclamada paga ao reclamante a título de conciliação e -
contra recibo de plena e geral quitação inclusive FGTS a im-
portância de cr\$900,00 em três(3) pagamentos de cr\$300,00 ,
o primeiro (1º) no dia de hoje e os demais, respectivamente
a 2 de setembro e 4 de outubro, até às 15:00 horas de cada
dia na secretaria desta Junta. As custas no valor de cr\$...
66,49 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua par-
te; fica estabelecida a clausula penal de 20% caso a recla-
mada não cumpra as obrigações aqui assumidas. A Junta hom-
ologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai
devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottli
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jedião Silva
RECLAMANTE:

[Signature]
P/RECLAMADA:

[Signature]
PROCURADOR:

[Signature]
PROCURADOR:

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 1971 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. A. Ruft e Cia Ltda. firma estabelecida nesta cidade, por seu gerente Antonio D. Braga Ruft. (Nacionalidade) maior, residente na (Estado civil) (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Kauer (Nacionalidade) Bras. (Estado civil) casado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGSul sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURÍCIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 02 de agosto de 1971

[Assinatura]
VISTO:

[Assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dois (2) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às 15:20
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.RS. à Rua Fernando Ferrari esquina Dr.Flores,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. A. LUFT & CIA.LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de ~~R\$~~ Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS)
(1ª) primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 397/71. em que são partes GEDIÃO SILVA.

....., reclamante,
e A. LUFT & CIA.LTDA., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

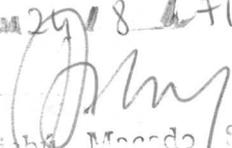
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CORREGEDORIA

VISTO EM 29/8/71



Pajuba Macedo Silva

VICE-RETI

NA FORMA DO ART. 3 DO RL



9/5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. GEDIÃO SILVA, digo A. LUFT & CIA. LTDA.

..... que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), referente à 1ª parcela prestação de acôrdo feito no processo nº 397/71 em que são partes Gedião Silva, reclamante, e A. Luft & Cia. Ltda., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado. Pgto. efetuado mediante cheque nº 5/469854, contra o Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., ag. local.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado



10
/ 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Gedião Silva (Representação quando houver) e o Reclamado A. Luft & Cia. Ltda. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)
.....
relativa a o acôrdo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

Pgto. efetuado mediante cheque nº 026468, contra o Bco. do Estado do Rio Grande do Sul, agência local.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
10

122/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

397/71

PROCESSO Nº
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **GEDIÃO SILVA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **A. LUFT & CIA. LTDA.**
A. LUFT & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$. **33,35** (**Trinta e três cruzeiros e**
trinta e cinco centavos .-.).
C U S T A S
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|----------------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso ACORDO | Cr\$ 0,10 |
| 11. | Cr\$ 33,25 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ 33,35 |
| | Cr\$ |

TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS .-.-.-.-.)
(.....)
(Por extenso)

Montenegro 6 de **outubro** de 19 **71**

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

RECEBIDO

16 OUT 71

FUNSIONÁRIAS

